



PREFEITURA DE GUAÍÚBA
CEARÁ

LEI Nº. 251/01, DE 29 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Guaiúba, define a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, revoga Leis Municipais que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA-CE,

FAÇO Saber que a Câmara Municipal de Guaiúba – Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º. - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Assessores de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. - As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Guaiúba.



PREFEITURA DE GUAÍUBA
CEARÁ

Art. 3º. - As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal são as estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno que definirá competências, deveres e responsabilidades.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º. - A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, e ainda, aos seguintes:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle;
- V - Transparência;

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 5º. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as



PREFEITURA DE GUAIÚBA
CEARÁ

vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio artístico histórico, cultural e ambiental.

Art. 6º. - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7º. - O planejamento municipal deverá orientar-se, além dos princípios fixados na Lei Orgânica Municipal pelos seguintes princípios básicos:

I - Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II - Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III - Complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV - Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;

V - Respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes e, se possível, com associações não governamentais;

Art. 8º. - A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade durante o lapso de tempo necessário à sua realização.

Art. 9º. - O planejamento e a execução das atividades do Governo Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e será feito por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:



PREFEITURA DE GUAÍUBA
CEARÁ

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento anual;

Art. 10 - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 11 - O Plano Diretor, a que se refere o artigo 182 da Constituição Federal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º. - O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental e o interesse da coletividade, observados os incisos VIII e IX do art. 30, da Constituição Federal.

§ 2º. - O Plano Diretor poderá ser elaborado com a participação das associações representativas da comunidade interessadas e devidamente cadastradas, em conformidade com o inciso XII do art. 29 da Constituição Federal.

§ 3º. - O Plano Diretor definirá as áreas especiais e de interesse social, urbanístico ou ambiental para as quais o Poder Público Municipal, através de lei específica, exigirá aproveitamento adequado nos termos previstos no §4º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 12 - Entende-se por Plano Diretor o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do Município.



PREFEITURA DE GUAÍUBA
CEARÁ

Art. 13 - O Plano Diretor será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições harmônicas básicas adotadas, os

elementos de informação que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

- a) físico-territorial - com disposição sobre o sistema viário, o zoneamento urbano, o loteamento e edificações urbanas;
- b) econômico - com disposição sobre o desenvolvimento e condições relativas à sua infra-estrutura econômica;
- c) social - com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;
- d) institucional - com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.

Art. 14 - Em função da implantação do Plano Diretor, os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando sempre obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema e no planejamento municipal.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 15 - A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo Único - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Diretores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção direta e permanente do Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE GUAIÚBA
CEARÁ

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 16 - A execução das atividades da Administração Municipal, será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 17 - A descentralização efetuar-se-á:

I - nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;

II - na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos da administração direta, ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

III - na execução de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

Art. 18 - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da administração municipal, visando o desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 19 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante convênio, precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços



PREFEITURA DE GUAÍUBA
CEARÁ

municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 20 - É facultado ao Prefeito Municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar:

I - lotação e relocação nos quadros de pessoal;

II - criação de comissões e designação de seus membros, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93;

III - instituição e dissolução de grupos de trabalho;

IV - autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;

V - abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade;

VI - outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE

Art. 21 - O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração pública municipal, compreendendo, particularmente:



PREFEITURA DE GUAÍUBA
CEARÁ

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 22 - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 23 - A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 24 - A Administração Direta compreende:

1. GABINETE DO PREFEITO

- 1.1. Chefia de Gabinete
- 1.2. Assessoria de Ação Governamental
- 1.3. Assessoria de Comunicação
- 1.4. Controladoria Interna
- 1.5. Ouvidoria Geral do Município



PREFEITURA DE GUAÍÚBA
CEARÁ

- 1.6. Comissão Permanente de Licitação
- 1.7. Comissão Municipal de Defesa Civil

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.1. Procuradoria Adjunta
- 2.2. Assessoria Jurídica
 - 2.2.1. Núcleo de Registro e Controle de Feitos

3. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 3.1. Núcleo de Cadastro e Compras
- 3.2. Núcleo da Guarda Municipal
- 3.3. Coordenadoria de Planejamento e Coordenação
 - 3.3.1. Núcleo de Elaboração e Controle Orçamentário
 - 3.3.2. Núcleo de Cadastro Técnico Multifinalitário
- 3.4. Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos e Atividades Administrativas
 - 3.4.1. Núcleo de Administração e Desenvolvimento de Pessoal
 - 3.4.2. Núcleo de Material, Patrimônio e Almojarifado
 - 3.4.3. Núcleo de Protocolo, Comunicação e Serviços Gerais
- 3.5. Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização
 - 3.5.1. Núcleo de Fiscalização
- 3.6. Coordenadoria de Orçamento e Finanças
 - 3.6.1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
 - 3.6.2. Núcleo de Execução Contábil

4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PREFEITURA DE GUAÍÚBA
CEARÁ

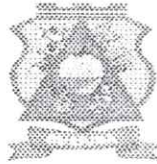
- 5.4.2.1. Núcleo de Serviços de Arquivo Médico e Estatística
- 5.4.2.2. Núcleo de Serviços de Apoio Administrativo e Serviços Gerais

6. SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

- 6.1. Assessoria Técnica
- 6.2. Coordenadoria de Assistência Social
 - 6.2.1. Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente
 - 6.2.2. Núcleo de Assistência à Gestante, ao Idoso e ao Deficiente
 - 6.2.3. Núcleo de Assistência ao Cidadão
- 6.3. Coordenadoria do Trabalho e Geração de Renda
 - 6.3.1. Núcleo de Formação Profissional
 - 6.3.2. Núcleo de Geração de Emprego e Renda
- 6.4. Coordenadoria de Apoio Comunitário
 - 6.4.1. Núcleo de Atendimento às Instituições Sociais

7. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 7.1. Coordenadoria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
 - 7.1.1. Núcleo de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento
 - 7.1.2. Núcleo de Desenvolvimento, Controle e Preservação dos Recursos Hídricos, de Irrigação e Meio Ambiente
- 7.2. Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial e Comercial
 - 7.2.1. Núcleo de Apoio às Atividades Industriais e Comerciais
- 7.3. Coordenadoria de Desenvolvimento Turístico e Captação de Investimentos
 - 7.3.1. Núcleo de Promoções Turísticas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
CEARÁ**

- 4.1. Escolas
- 4.2. Assessoria de Planejamento e Acompanhamento Educacional
- 4.3. Coordenadoria Técnico-Pedagógica
 - 4.3.1. Núcleo de Acompanhamento Pedagógico
 - 4.3.2. Núcleo de Informações e Estatísticas
- 4.4. Coordenadoria de Assistência ao Educando
 - 4.4.1. Núcleo de Apoio ao Estudante
 - 4.4.2. Núcleo de Controle de Matrícula, Escrituração Escolar e Expedição de Diploma
- 4.5. Coordenadoria de Cultura e Desporto
 - 4.5.1. Núcleo de Preservação e Difusão Cultural
 - 4.5.2. Núcleo de Biblioteca
 - 4.5.3. Núcleo de Fomento ao Desporto e Lazer
- 4.6. Coordenadoria Administrativa-Financeira

5. SECRETARIA DE SAÚDE

- 5.1. Coordenadoria de Vigilância e Assistência à Saúde
 - 5.1.1. Núcleo de Vigilância Sanitária e Ambiental
 - 5.1.2. Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças
 - 5.1.3. Núcleo de Programas Especiais
 - 5.1.4. Núcleo de Assistência Farmacêutica
- 5.2. Coordenadoria de Planejamento, Controle e Auditoria
- 5.3. Coordenadoria Administrativa-Financeira
 - 5.3.1. Núcleo de Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Transportes e Serviços Gerais
 - 5.3.1. Núcleo de Informática .
- 5.4. Diretoria Geral do Hospital
 - 5.4.1. Diretoria Clínica do Hospital
 - 5.4.1.1. Núcleo de Serviços de Enfermagem
 - 5.4.1.2. Núcleo de Serviços de Laboratório e Análises Clínicas
 - 5.4.1.3. Núcleo de Serviços de Farmácia Hospitalar
 - 5.4.1.4. Núcleo de Serviços de Nutrição e Dietética
 - 5.4.2. Diretoria Técnica e Administrativa



PREFEITURA DE GUAÍÚBA
CEARÁ

8. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

- 8.1. Assessoria de Programação, Avaliação e Controle
- 8.2. Coordenadoria de Obras, Urbanismo e Saneamento Básico
 - 8.2.1. Núcleo de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo
 - 8.2.2. Núcleo de Execução do PDDU
 - 8.2.3. Núcleo de Limpeza Pública, Coleta e Reciclagem de Lixo
- 8.3. Coordenadoria de Viação e Transportes
 - 8.3.1. Núcleo de Conservação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos
 - 8.3.2. Núcleo de Conservação e Manutenção de Estradas

SEÇÃO I

**DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS AGENTES
COMISSIONADOS**

Art. 25 – As atribuições e competências dos Agentes Comissionados são as definidas Regimento Interno, observado o que dispõe o Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 26 – Entende-se por Administração Indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por Lei Municipal específica, na forma do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA DE GUAIÚBA
CEARÁ

Parágrafo Único - A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 27 - A participação de pessoas jurídicas de direito público interno, no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Guaiúba, será permitida desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

TÍTULO III

DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 28 - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º. - Os cargos de provimento em comissão são os constantes na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 2º. - Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por Lei Municipal específica.

§ 3º. - A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º. - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 29 - Os cargos de provimento em comissão denominados "Membros da Comissão Permanente de Licitação", símbolo DAS-5,



PREFEITURA DE GUAÍÚBA
CEARÁ

constante do item 1 do Anexo II, em atendimento do disposto no caput do Art. 51, da Lei Federal No. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 30 – O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, que tenham sido criados por leis anteriores, não previstos pelo Anexo II a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 31 – A remuneração dos cargos de provimento em comissão, são os constantes do Anexo III desta lei.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo comissionado, terá acrescido à sua remuneração o valor da gratificação de representação do cargo previsto no Anexo III desta lei.

§ 2º - A remuneração do ocupante de cargo comissionado, não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento básico e gratificação de representação, conforme o que dispõe o Anexo III desta Lei

§ 3º - O servidor, sob nenhuma hipótese, poderá acumular o vencimento básico do cargo efetivo com o vencimento básico do cargo comissionado.

Art. 32 - Lei específica disporá sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único – A Lei Municipal a que se refere o caput deste artigo, disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da administração pública municipal, criados por esta Lei.



PREFEITURA DE GUAÍUBA
CEARÁ

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis a implantação efetiva da estrutura funcional definida neste Diploma Legal.

Art. 34 - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará decreto instituindo o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, definindo as competências dos cargos de provimento em comissão.

Art. 35 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar dotações do orçamento vigente para adequá-lo a nova estrutura administrativa definida nesta lei.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO da Prefeitura Municipal de Guaiúba, em 29 de janeiro de 2001.



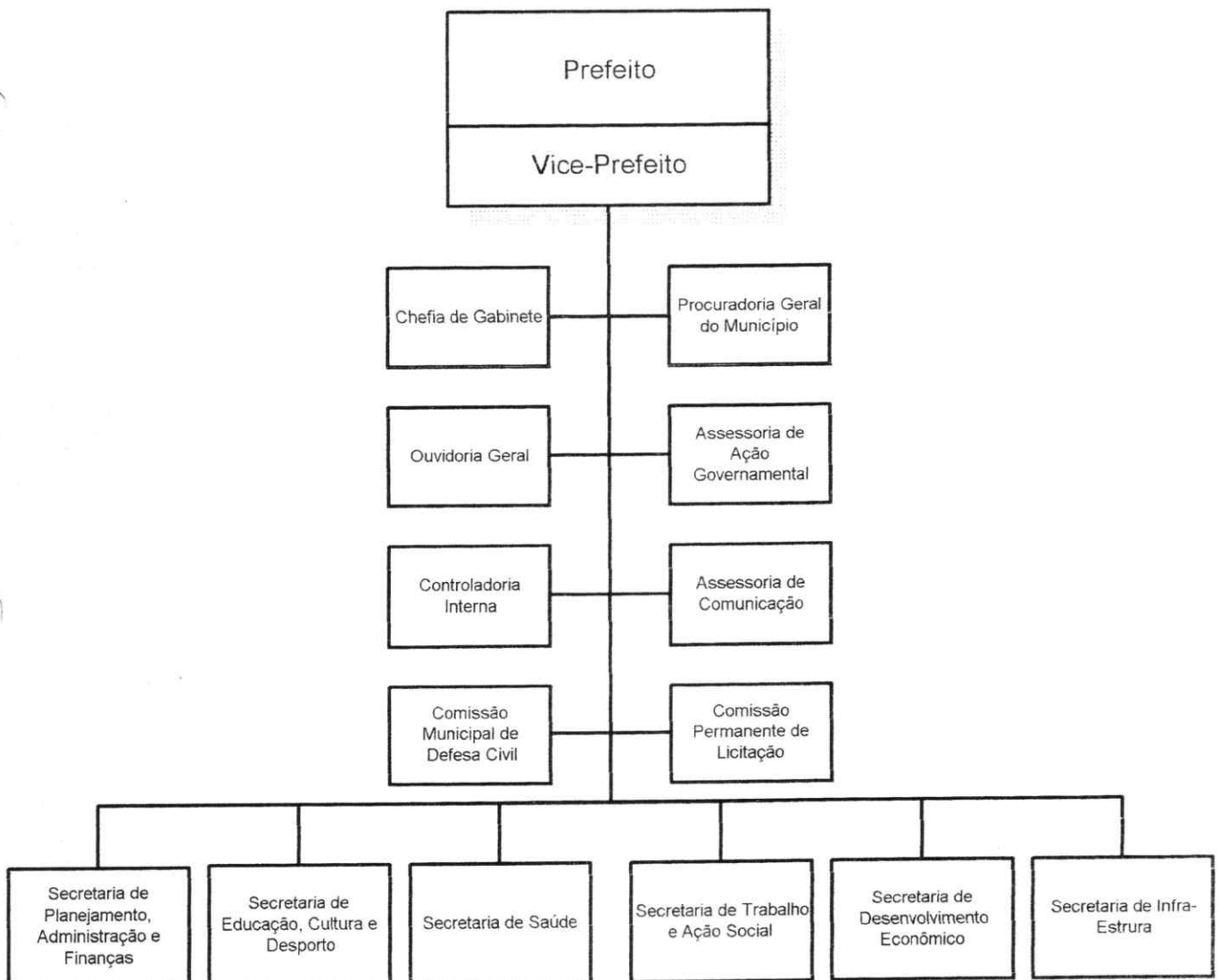
Antônio Carlos Torres Fradique Accioly
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE GUAÍÚBA
CEARÁ

Anexo I, a que se refere o Art. 22, da Lei nº. 251 de 29 de janeiro de 2001.

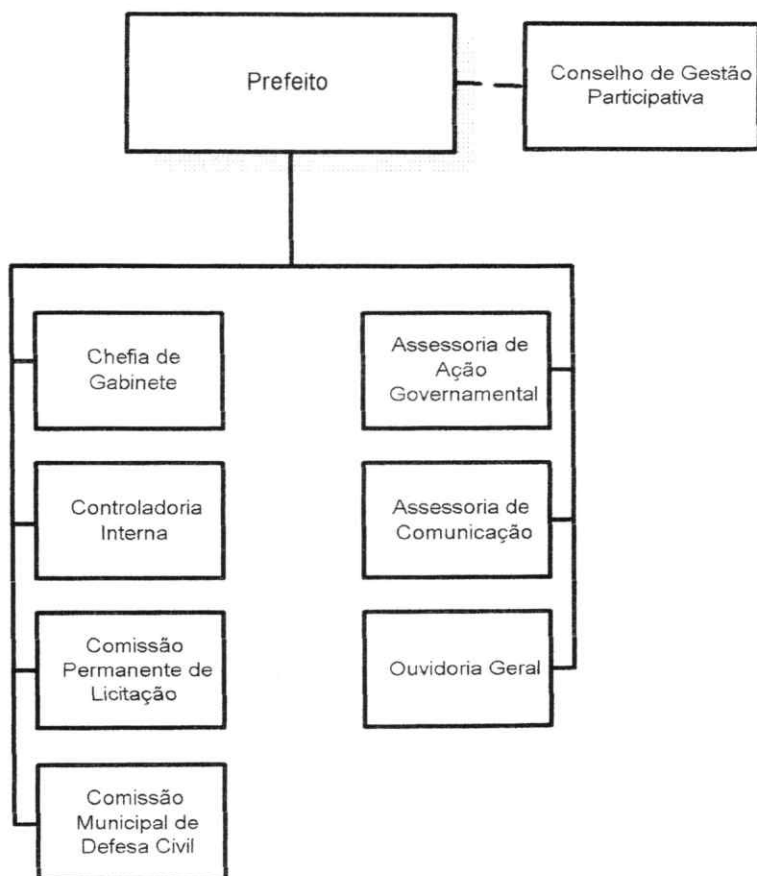
GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL





PREFEITURA DE GUAIÚBA
CEARÁ

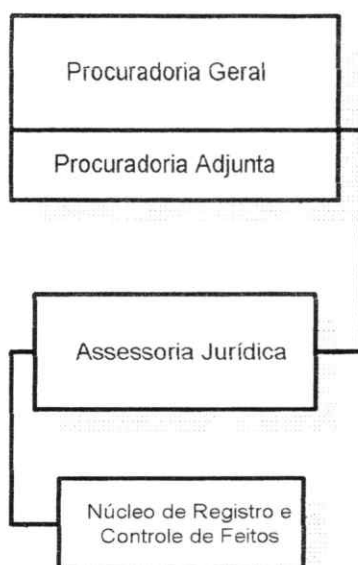
GOVERNO MUNICIPAL DE GUAIÚBA
GABINETE DO PREFEITO





PREFEITURA DE GUAÍUBA
CEARÁ

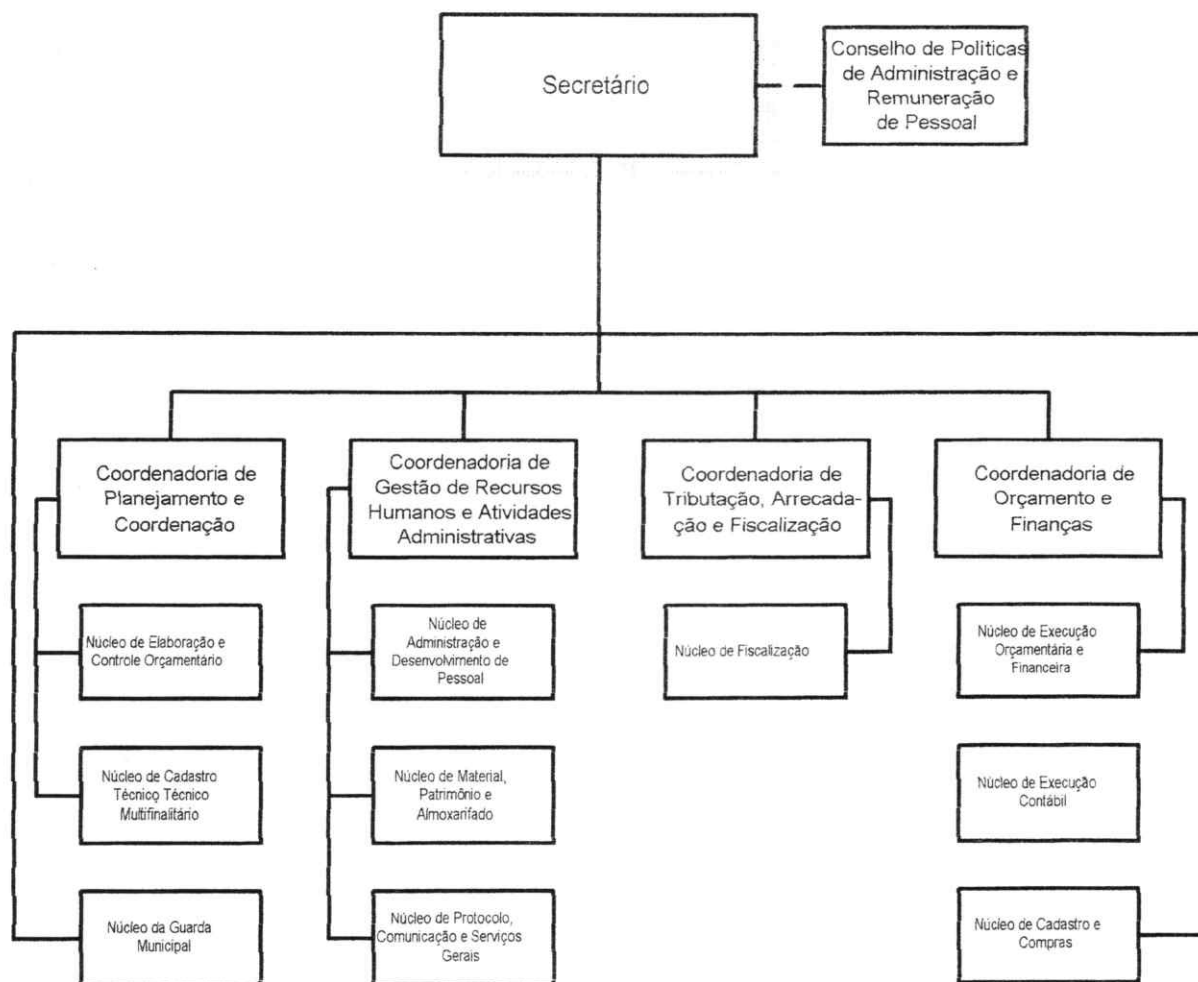
GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





PREFEITURA DE GUAÍÚBA
CEARÁ

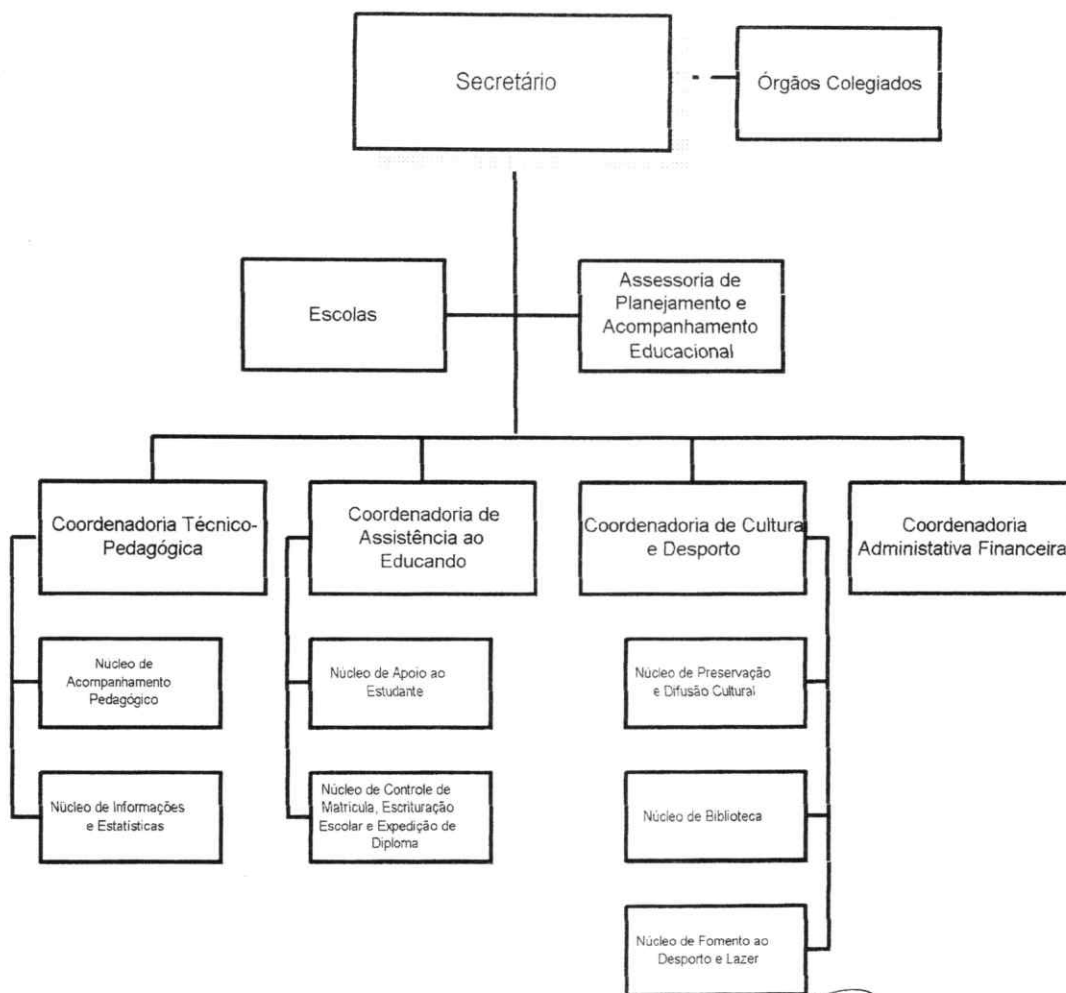
GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS





PREFEITURA DE GUAÍÚBA
CEARÁ

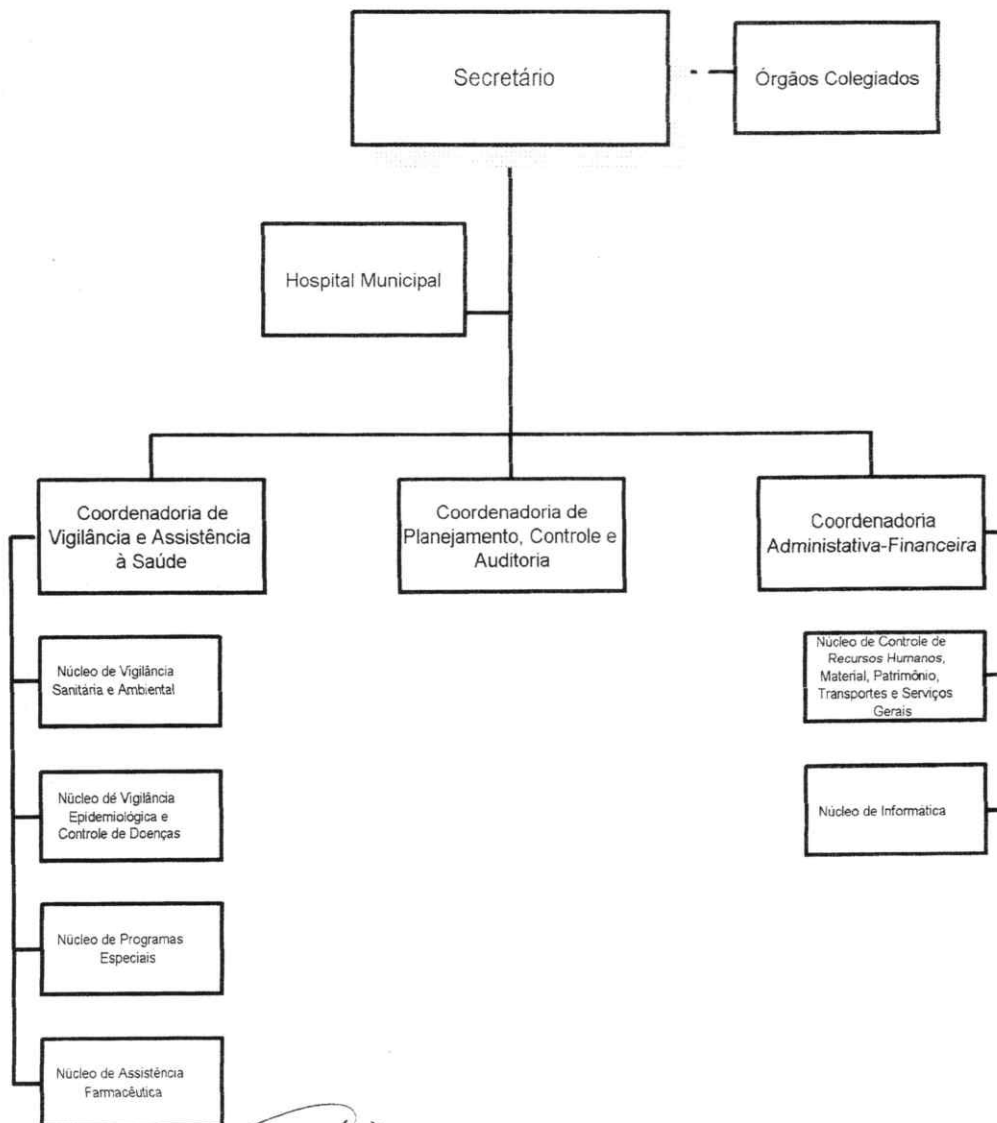
GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO





PREFEITURA DE GUAÍÚBA
CEARÁ

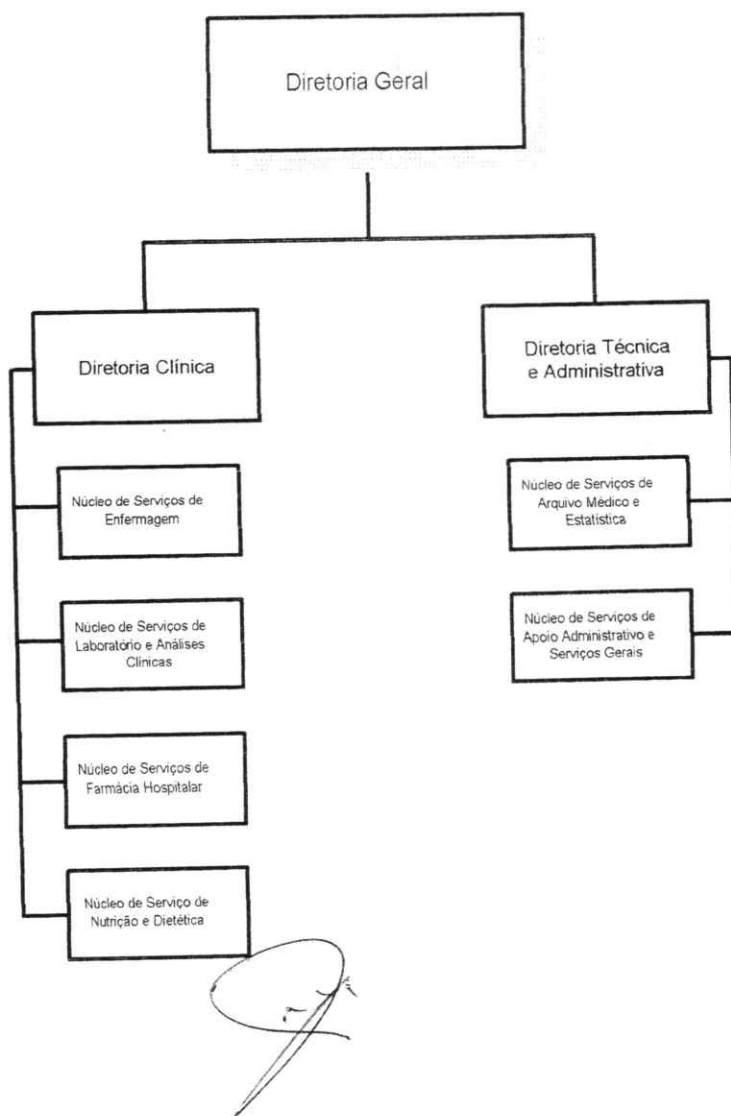
GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
SECRETARIA DE SAÚDE





PREFEITURA DE GUAÍUBA
CEARÁ

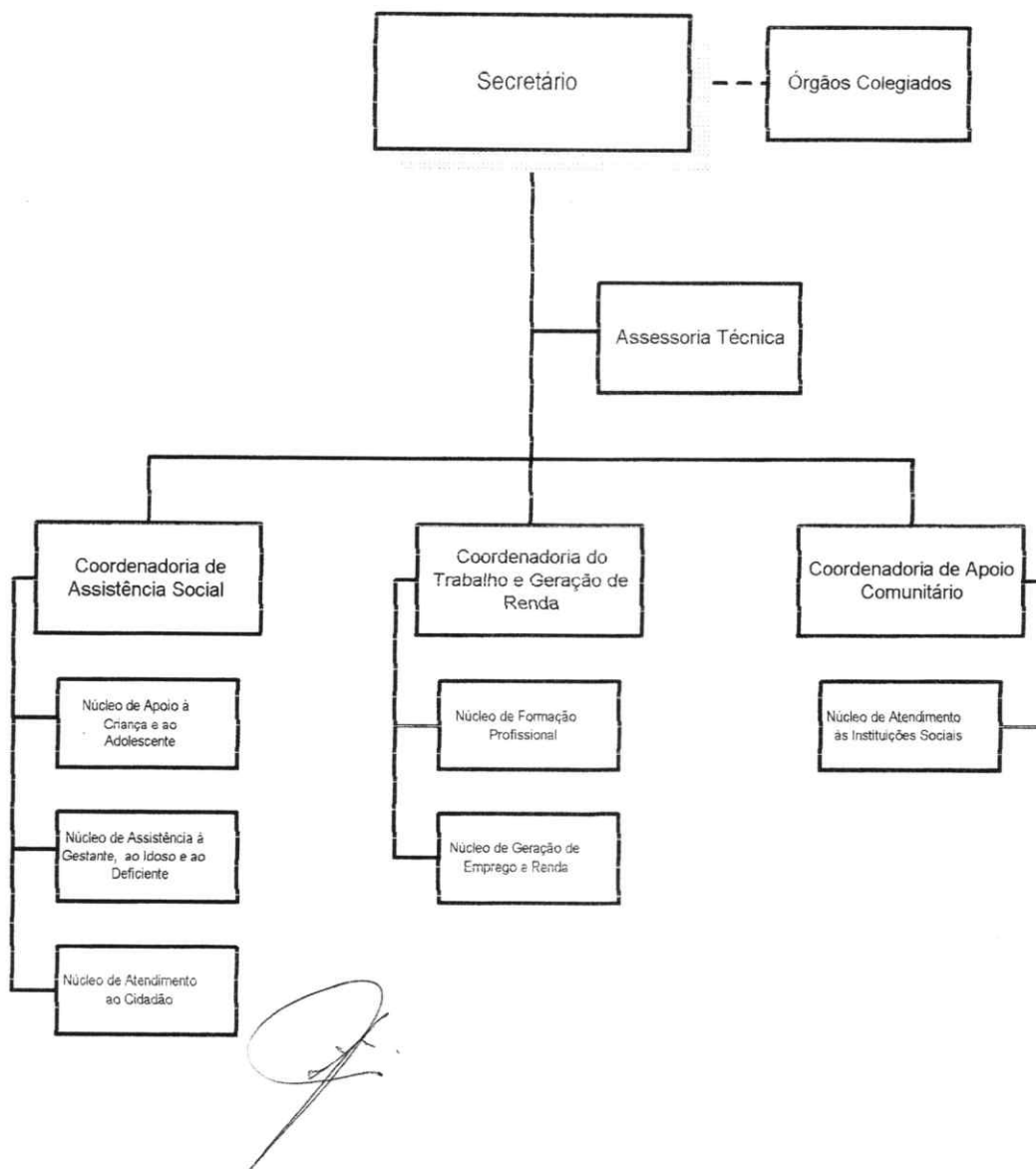
GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÍUBA
HOSPITAL





PREFEITURA DE GUAÍÚBA
CEARÁ

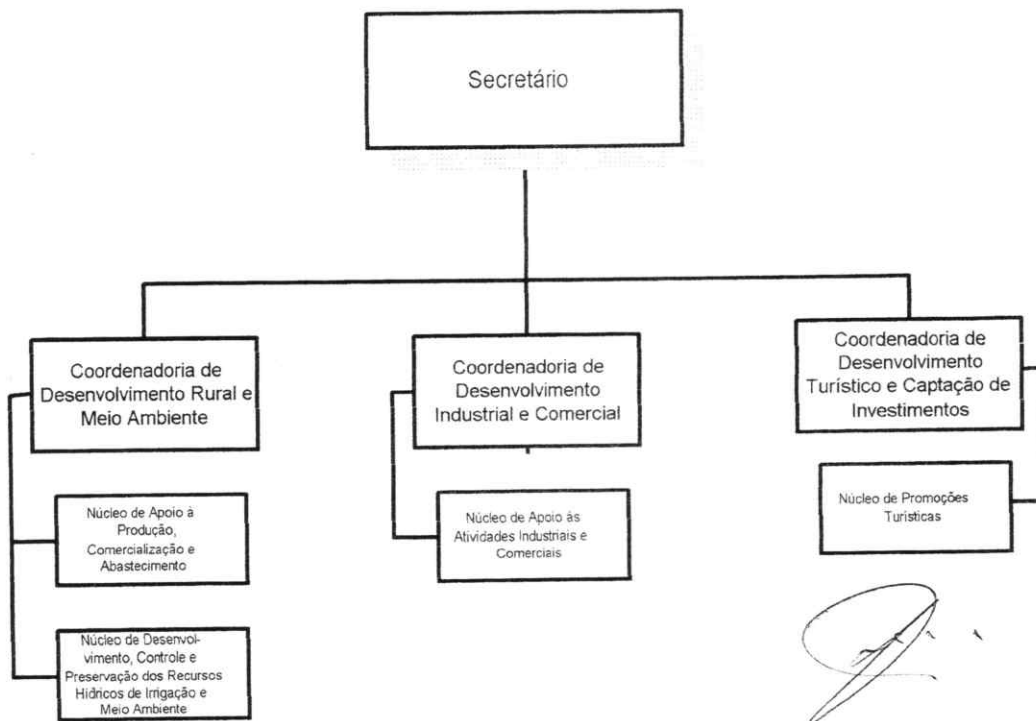
GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL





PREFEITURA DE GUAÍUBA
CEARÁ

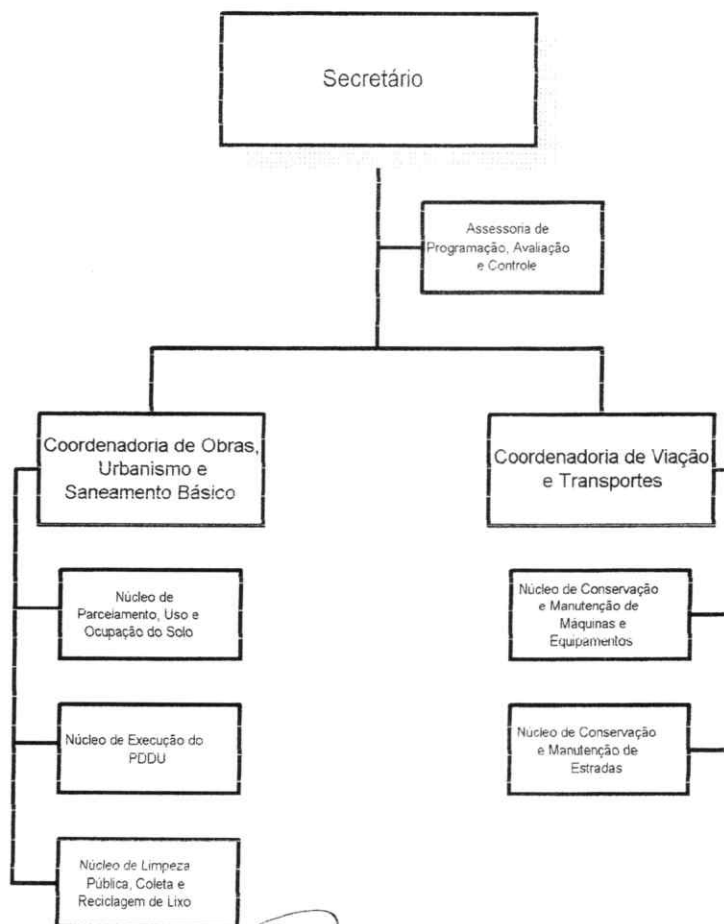
GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÍUBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO





PREFEITURA DE GUAÍÚBA
CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA





PREFEITURA DE GUAÍUBA
CEARÁ

Anexo III, a que se refere o Art. 31, da Lei nº. 251 de 29 de janeiro de 2001.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total
		Vencimento	Representação	
Secretário	(*)	(*)	(*)	(*)
Procurador	--	--	--	--
Chefe de Gabinete	DNS-1	110,00	990,00	1.100,00
Procurador Adjunto	DNS-1	110,00	990,00	1.100,00
Controlador Interno	DNS-2	70,00	630,00	700,00
Ouvidor Geral	DNS-2	70,00	630,00	700,00
Assessor	DNS-2	70,00	630,00	700,00
Administrador Distrital	DNS-2	70,00	630,00	700,00
Diretor Geral do Hospital	DAS-1	60,00	540,00	600,00
Coordenador	DAS-1	60,00	540,00	600,00
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS-1	60,00	540,00	600,00
Presidente da Comissão de Defesa Civil	DAS-1	60,00	540,00	600,00
Diretor Clínico do Hospital	DAS-2	50,00	450,00	500,00
Diretor Técnico e Administrativo do Hospital	DAS-2	50,00	450,00	500,00
Diretor de Escola I (acima de 600 alunos)	DAS-3	45,00	405,00	450,00
Oficial de Gabinete	DAS-4	35,00	315,00	350,00
Diretor de Núcleo	DAS-4	35,00	315,00	350,00
Diretor de Núcleo de Serviços do Hospital	DAS-4	35,00	315,00	350,00
Diretor de Escola II (acima de 300 até 600 alunos)	DAS-4	35,00	315,00	350,00
Administrador de Serviços Municipais	DAS-4	35,00	315,00	350,00
Membro da Comissão Permanente de Licitação	DAS-5	25,00	225,00	250,00



PREFEITURA DE GUAÍÚBA
CEARÁ

Anexo II, a que se refere o Art. 23, da Lei nº. 251 de 29 de janeiro de 2001.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1- GABINETE DO PREFEITO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Chefe de Gabinete	DNS-1	01
Assessor de Ação Governamental	DNS-2	01
Assessor de Comunicação	DNS-2	01
Ouvidor Geral do Município	DNS-2	01
Controlador Interno	DNS-2	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS-1	01
Membro da Comissão Permanente de Licitação	DAS-5	02
Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil	DAS-1	01
Membro da Comissão Municipal de Defesa Civil	DAS-5	02
Oficial de Gabinete	DAS-4	01

2- GABINETE DO VICE-PREFEITO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Oficial de Gabinete	DAS-4	01



PREFEITURA DE GUAÍUBA
CEARÁ

3- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Procurador Geral	(*)	01
Procurador Adjunto	DNS-1	01
Assessor Jurídico	DNS-2	01
Diretor do Núcleo de Registro e Controle de Feitos	DAS-4	01

4- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças	--	01
Diretor do Núcleo de Cadastro e Compras	DAS-4	01
Diretor do Núcleo da Guarda Municipal	DAS-4	01
Coordenador de Planejamento Municipal	DAS-1	01
Diretor do Núcleo de Elaboração e Controle Orçamentário	DAS-4	01
Diretor do Núcleo de Cadastro Técnico Multifinalitário	DAS-4	01
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos e Atividades Administrativas	DAS-1	01
Diretor do Núcleo de Administração e Desenvolvimento de Pessoal	DAS-4	01
Diretor do Núcleo de Material, Patrimônio e Almoxarifado	DAS-4	01
Diretor do Núcleo de Protocolo, Comunicação e Serviços Gerais	DAS-4	01
Coordenador de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	DAS-1	01
Diretor do Núcleo de Fiscalização	DAS-4	01
Coordenador de Orçamento e Finanças	DAS-1	01
Diretor do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	DAS-4	01
Diretor do Núcleo de Execução Contábil	DAS-4	01



PREFEITURA DE GUAÍÚBA
CEARÁ

5- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Educação, Cultura e Desporto	--	01
Assessor de Planejamento e Acompanhamento Educacional	DNS-2	01
Coordenador Técnico Pedagógico	DAS-1	01
Diretor do Núcleo de Acompanhamento Pedagógico	DAS-4	01
Diretor do Núcleo de Informações e Estatísticas	DAS-4	01
Coordenador de Assistência ao Educando	DAS-1	01
Diretor do Núcleo de Apoio ao Estudante	DAS-4	01
Diretor do Núcleo de Controle de Matrícula, Escrituração Escolar e Expedição de Diploma	DAS-4	01
Coordenador de Cultura e Desporto	DAS-1	01
Diretor do Núcleo de Preservação e Difusão Cultural	DAS-4	01
Diretor do Núcleo de Biblioteca	DAS-4	01
Diretor do Núcleo de Fomento ao Desporto e Lazer	DAS-4	01
Coordenador Administrativo Financeiro	DAS-1	01
Diretor de Escola I (acima de 600 alunos)	DAS-3	06
Diretor de Escola II (acima de 300 até 600 alunos)	DAS-4	04
Coordenador Pedagógico de Escola	DAS-6	15
Secretário Escolar	DAS-6	06
Diretor de Escola III (de 150 até 300 alunos)	DAS-7	03



PREFEITURA DE GUAIÚBA
CEARÁ

6- SECRETARIA DE SAÚDE

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Saúde	--	01
Coordenador de Vigilância e Assistência à Saúde	DAS-1	01
Diretor do Núcleo de Vigilância Sanitária e Ambiental	DAS-4	01
Diretor do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	DAS-4	01
Diretor do Núcleo de Programas Especiais	DAS-4	01
Diretor do Núcleo de Assistência Farmacêutica	DAS-4	01
Coordenador de Planejamento, Controle e Auditoria	DAS-1	01
Coordenador Administrativo-Financeiro	DAS-1	01
Diretor do Núcleo de Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Transportes e Serviços Gerais	DAS-4	01
Diretor do Núcleo de informática	DAS-4	01
Diretor Geral do Hospital	DAS-1	01
Diretor da Diretoria Clínica do Hospital	DAS-2	01
Diretor do Núcleo de Serviços de Enfermagem	DAS-4	01
Diretor do Núcleo de Serviços de Laboratório e Análises Clínicas	DAS-4	01
Diretor do Núcleo de Serviços de Farmácia Hospitalar	DAS-4	01
Diretor do Núcleo de Serviços de Nutrição e Dietética	DAS-4	01
Diretor da Diretoria Técnica e Administrativa	DAS-2	01
Diretor do Núcleo de Serviços de Arquivo Médico e Estatística	DAS-4	01
Diretor do Núcleo de Serviços de Apoio Administrativo e Serviços Gerais	DAS-4	01



PREFEITURA DE GUAIÚBA
CEARÁ

7- SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Trabalho e Ação Social	--	01
Assessor Técnico	DNS-2	01
Coordenador de Assistência Social	DAS-1	01
Diretor do Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente	DAS-4	01
Diretor do Núcleo de Assistência à Gestante, ao Idoso e ao Deficiente	DAS-4	01
Diretor do Núcleo de Atendimento ao Cidadão	DAS-4	01
Coordenador do Trabalho e Geração de Renda	DAS-1	01
Diretor do Núcleo de Formação Profissional	DAS-4	01
Diretor do Núcleo de Geração de Emprego e Renda	DAS-4	01
Coordenador de Apoio Comunitário	DAS-1	01
Diretor do Núcleo de Atendimento às Instituições Sociais	DAS-4	01
Assistente de Equipamento Social - Creches	DAS-5	04
Assistente de Equipamento Social - ABC	DAS-5	01
Assistente de Eventos	DAS-5	01



PREFEITURA DE GUAIÚBA
CEARÁ

8- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Desenvolvimento Econômico	--	01
Coordenador de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	DAS-1	01
Diretor do Núcleo de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento	DAS-4	01
Diretor do Núcleo de Desenvolvimento, Controle e Preservação dos Recursos Hídricos, de Irrigação e Meio Ambiente	DAS-4	01
Coordenador de Desenvolvimento Industrial e Comercial	DAS-1	01
Diretor do Núcleo de Apoio às Atividades Industriais e Comerciais	DAS-4	01
Coordenador de Desenvolvimento Turístico e Captação de Investimentos	DAS-1	01
Diretor do Núcleo de Promoções Turísticas	DAS-4	01



PREFEITURA DE GUAÍUBA
CEARÁ

Membro da Comissão Municipal de Defesa Civil	DAS-5	25,00	225,00	250,00
Assistente de Equipamento Social – Creches	DAS-5	25,00	225,00	250,00
Assistente de Equipamento Social – ABC	DAS-5	25,00	225,00	250,00
Assistente de Eventos	DAS-5	25,00	225,00	250,00
Coordenador Pedagógico de Escola	DAS-6	20,00	180,00	200,00
Secretário Escolar	DAS-6	20,00	180,00	200,00
Diretor de Escola III (de 150 até 300 alunos)	DAS-7	15,00	135,00	150,00

* A partir da Emenda Constitucional nº. 19/98, de junho de 1998, os salários dos Secretários são fixados pela Câmara Municipal em forma de subsídios, não podendo os mesmos perceberem nenhuma outra vantagem.

NOMENCLATURA

DNS – DIREÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

DAS – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

QUADRO RESUMO.

Símbolo	Remuneração		Total
	Vencimento	Representação	
DNS-1	110,00	990,00	1.100,00
DNS-2	70,00	630,00	700,00
DAS-1	60,00	540,00	600,00
DAS-2	50,00	450,00	500,00
DAS-3	45,00	405,00	450,00
DAS-4	35,00	315,00	350,00
DAS-5	25,00	225,00	250,00
DAS-6	20,00	180,00	200,00
DAS-7	15,00	135,00	150,00